LEI N° 1365/2007

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o FUNPREV - Instituto Municipal de Previdência social de PORTO MURTINHO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho – PORTO MURTINHO PREV,** para quitação de contribuições previdenciárias em atraso relativas às competências de julho de 2.003 a dezembro de 2.004, inclusive relativas ao 13° salário.

Art. 2º - O valor do débito, planilha em anexo, para com o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho – PORTO MURTINHO PREV**, de contribuições previdenciárias da contribuição patronal e as parcelas descontados dos servidores no período descrito no artigo primeiro, serão parceladas observando a excepcionalidade prevista na **ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS N° 1. de 23 de janeiro de 2007**, que prevê o prazo máximo de 240 meses, para a contribuição patronal e de 60 meses para as contribuições retidas dos servidores.

Art. 3° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular para o pagamento do parcelamento firmado com base na autorização do artigo 1°, desta lei, receitas municipais, provenientes de transferências do FPM, ou ICMS, para cobertura das parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos instrumentos a serem celebrados entre o município de PORTO MURTINHO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – PORTO MURTINHO PREV, deverá o Município autorizar ao agente financeiro detentor da conta onde forem creditados os

repasses, a apropriação dos valores das parcelas, levando à crédito as PORTO MURTINHO PREV.

Art. 4° - Os valores objeto de parcelamento com suporte nesta lei deverão ser atualizados pelo IPCA-E, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de 31 de Julho de 2007.

§1° - fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do *caput*, serão aplicados juros moratório de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do IPCA-E.

§2° - as parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo serão calculados aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo:

$$\frac{\text{Valor original + Correção Monetária + Juros}}{\text{(número de parcelas)}} = \text{Valor da Parcela}$$

Art. 5° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Porto Murtinho em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, 17 DE SETEMBRO DE 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal